

**PORTARIA Nº 02/2023-STC**

Itapoá, 12 de Abril de 2023.

*Dispõe sobre a liberação da comercialização de bebidas e alimentos, por meio de Associações e clubes sem fins lucrativos, com sede neste município, no show de aniversário do Município no de 26 de abril de 2023 com início às 21h.*

**SANDRA REGINA FERNANDES**, Secretária de Turismo e Cultura, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art.1º:** A Prefeitura de Itapoá, por intermédio da Secretaria de Turismo e Cultura, determina que as associações e clubes sem fins lucrativos, com sede neste município, estão autorizadas a comercializar alimentos e bebidas no perímetro do evento no dia 26 de abril de 2023, no show em comemoração ao aniversário do Município, realizado na Avenida Beira Mar III, entre a Avenida das Margaridas e a Av. Ana Maria Rodrigues de Freitas, em Itapema do Norte.

**§1º:** Serão permitidos qualquer tipo de alimento e bebida – lícitas – no dia do evento.

**§2º:** É terminantemente proibida a comercialização de alimentos e bebidas em embalagens de vidro.

**§3º:** É de responsabilidade das associações e clubes o cumprimento das normas de manuseio e comercialização de produtos alimentícios vigentes na legislação da vigilância sanitária.

**Art.2º:** As entidades interessadas, deverão apresentar cópia do seu alvará, estatuto e de um documento de identificação com foto do responsável civil e criminal pela entidade, até o dia 20 de abril do corrente ano, na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, Travessa Dailton José Grassi, nº 52, Sala 01, Itapema do Norte, no horário das 7h30 às 13h30.

**§1º:** Deverá constar em seu estatuto e/ou outro documento, a finalidade para a comercialização de alimentos e/ou bebidas.

**Art.3º:** Os seus respectivos colaboradores deverão portar, durante o evento a autorização de participação que identificará a associação e/ou clube, fornecida pela Secretaria de Turismo e Cultura no ato da inscrição.

**Parágrafo Único:** O descumprimento desse artigo acarretará a retenção dos produtos comercializados e no cumprimento de penalidades da legislação de Vigilância Sanitária.

**Art.4º:** Fica de responsabilidade da entidade interessada, o fornecimento do gazebo/barraca, a montagem e desmontagem, quaisquer danos que porventura venham a ocorrer.

**Art.5º:** As barracas deverão ser no tamanho 3mx3m, no modelo gazebo e/ou similar, com cobertura em lona própria do gazebo/barraca; não será aceita a utilização de madeiras e telhas para fixar a barraca ao chão ou fazer cobertura da mesma.

**Art.6º:** Será permitido um espaço por entidade de cada gênero.

**§1º:** Por gênero entende-se, alimento e bebida.

**§2º:** A exceção dos ambulantes, que possuem a prerrogativa de venda, por meio do alvará de ambulante (independente da região que atuam), estão autorizados a permanecerem no perímetro com seus “carrinhos” (sem montagem de barracas) e vender os produtos autorizados pelo alvará, desde que identificados por seus coletes de ambulantes.

**§3º:** Os locais de instalação das barracas serão determinados pela Secretaria de Turismo e Cultura.

**Art.7º:** Ficam obrigados a encerrar a comercialização imediatamente após o término do show.

**Art.8º:** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

---

**SANDRA REGINA FERNANDES**

Secretária de Turismo e Cultura